

Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 091/2019

ID 3267

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE **FAZENDA** RIO GRANDE E MARCELO PSZYBYLSKI.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o município de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Diego de Souza Gouveia, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.105.899-38; doravante denominado MUNICÍPIO CONTRANTE, e de outro como CONTRATADA Marcelo Pszybylski, residente na Avenida Portugal; nº 955 - MD 1; CEP: 83823-108; Bairro Nações, Grande/PR. Fone: (41)9911 4063: 9 Rio taniazyby@yahoo.com.br; portador do CPF nº 859.252.179-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de prestação de serviço para construção de escultura feita em metal, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 10264/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço manual ao artista Marcelo Pszybylski para confecção de escultura feita em metal, para o projeto Cápsula do Tempo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.









Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Contratação de serviço manual, para realização de escultura feita em metal, com as seguintes medidas: 2,60 altura – 1,03 largura – 380 Kg e 48 cm de profundidade, para ficar em exposição no Parque Verde para o Projeto Cápsula do Tempo.	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação do serviço, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R\$ R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviço por regime de execução por preço global.

Parágrafo único: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500









Coordenação de Contratos

da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura/recibo correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na nota fiscal/fatura/recibo ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.









Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A escultura deverá ser entregue até o dia 01/05/2019 no Parque Verde.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-seà com o atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na respectiva nota fiscal/fatura/recibo, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo da servidora Jaqueline de Borba Pacheco, Matrícula 280.301, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar. paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.36	1000	

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500







Coordenação de Contratos

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato:
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA:
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços:
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados:

Parágrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boafé e idoneidade:
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500









Coordenação de Contratos

- respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsegüentes:
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de gualguer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10% (dez por cento). Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500







Coordenação de Contratos

- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsegüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93...

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.





Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço.







Coordenação de Contratos

<u>DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).</u>

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação 020/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





X

AZENDA RIO GRAIDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402 Diego/de Souza Gouveia Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Contratado:

Marcelo Pszybylski CPF: 859.252,179-34

TESTEMUNHAS:

Compras e Licitações Matr. 352144

Julen m. A. de Olireira



Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

JUSTIFICATIVA

Devido a realização do Projeto Cápsula do Tempo a qual estará sendo aberta daqui vinte anos. A cápsula do tempo que faz parte de documentário sobre Fazenda Rio Grande será enterrada no Parque Verde e receberá uma estátua, a qual receberá o título de Guardião do Tempo, essa estátua será criada por um artista fazendense, que conhece a história da cidade e como morador também pode contribuir com este momento histórico.

O artista realiza esculturas em metal a qual irá garantir a exposição da obra nas variações de temperatura sem que a mesma venha ser danificada. O artista já fez a exposição de suas peças de forma gratuita no Teatro Municipal, no hall da prefeitura e em eventos realizados por esta secretaria, sempre de maneira gratuita. Hoje reconhecendo o trabalho do artista, como produtor de arte queremos reconhecer o seu trabalho o qual já é reconhecido fora do Paraná, levando o nome da nossa cidade para outros estados e países.

Ressaltamos que as artes plásticas fomentam a cultura através de expressões artísticas, uma vez que estas artes devem ser levadas em consideração, pois representam o trabalho dos artistas e artesãos de nossa cidade. A cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados para o conhecimento dos cidadãos, ela envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros e tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso.

Salientamos que o Guardião do Tempo estará ao lado da Cápsula a qual guardará informações sobre entidades, pessoas, ONGs entre outras, as quais se disponibilizaram em escrever seu depoimento para ser aberto daqui há vinte anos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
36.01	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo	2.019	1161	1000

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de Pessoa Física para contratação de serviço manual ao artista Marcelo Pszybylski.

Q

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Contratos

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato deverá ter vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Confecção da obra em arte/metal, com as medidas aproximadas em: Altura: 2.60 - Largura: 1.03 - Profundidade: 48 cm - Peso: 380 Kg, as quais terão valores específicos ao final da confecção.
- 4.2. O serviço deverá ser entregue até o dia 01/05/2019 (primeiro de maio de dois mil e dezenove), no Parque Verde, na cidade de Fazenda Rio Grande..

5. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Aos contratados deverão estar em dia quanto a sua Certidão de Regularidade até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do serviço, ficará a cargo da Servidora Jaqueline de Borba Pacheco, Decreto - Matrícula 280.301, devidamente designado para este fim.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

8.1 Especificação:

Item Descrição	Quant	Un	Valor Unit.	
----------------	-------	----	-------------	--



Coordenação de Contratos

01	Contratação de serviço manual, para realização de escultura feita em metal, com as seguintes medidas: 2,60 altura – 1,03 largura – 380 Kg e 48 cm de 01 profundidade, para ficar em exposição no Parque Verde para o Projeto Cápsula do Tempo.	R\$ 16.000,00
----	--	---------------

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

Julin m. A. de Ilireira

Diego de Souza Gouveia Secretário Municipal de Cultura e

Turismo

Compras e Licitações Matr. 352144

Marcelo Pszybylski CPF: 859.252.179-34

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500